



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

CONTRATO Nº 178/2018  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
PROCESSO DE ADESÃO Nº 18.650/2018

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF n.º 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, n.º 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 4.288/17, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º 4.084 de 11/09/2018 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 24.964.134/0001-90, estabelecida na cidade de Itaúna, (MG), na Av. Chico Inácio, 1111, Bairro Vila Santa Marja, Cep: 35.681-411, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Jove Gerson Nogueira de Araújo Filho, CPF n.º 062.056.636-19, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 13.194.720, órgão expedidor PC/MG, daqui por diante, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de pregão presencial n.º 012/2018 para registro de preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), Processo n.º 18.650 de 22/11/2018, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes..

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS NO MUNICÍPIO (ASFALTO ENSACADO)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



fu

em

m





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo **FORNECEDOR** no Pregão Presencial n.º 012/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 016/2018 da Prefeitura Municipal de Bambuí.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através da Diretoria de Obras Terceirizadas, sendo o gestor a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Dotação	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Valor
2532	Ordinários	339030	R\$ 189.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO PAGAMENTO, E DA ENTREGA**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**LOTE 01- ITEM 49214** - asfalto pronto em sacos de 25kg asfalto rápido ensacado, CBUQ, para aplicação a frio, acondicionado em sacos com capacidade de 25kg, que dispense pintura de ligação para sua aplicação. CAP 50/70 alterado por composto retardador de cura a base de polímero, não emulsionado que possa ser aplicado em temperatura ambiente e em locais úmidos.

**QUANTIDADE - 10.000**

**UNIDADE - SAÇO**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
1º	NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA	24.964.134/0001-90	R\$ 18,95



fe  
am

m





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

O Município pagará à Contratada após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.
- III. A entrega do produto em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. O **asfalto ensacado** deverá ser entregue nas dependências da Secretariã Municipal de Obras Públicas, localizada na Rua José Pascoal, nº 204, Bairro Santo Antônio. A entrega será feita de forma parcelada, de acordo com as requisições previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da requisição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;
- c) Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos produtos, nos termos do contrato.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com o especificado neste Contrato e conforme estabelecido no Pregão Presencial n.º 012/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 016/2018 da Prefeitura Municipal de Bambuí;



fe  
am





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar os produtos no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o produto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'fe', 'm', and a large signature.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia,



fu  
m  
AM





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

I – descumprir as condições do contrato;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;

IV – tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

O Contrato poderá solicitar o cancelamento do instrumento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



fu  
am

m